

**EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 001/2024**  
**PROCESSO N° 845/2024**

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: ARTIGO 74, IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) OU PESSOA(S) FÍSICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTOR SOCORRISTA NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (USA) DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO SAMU e TÉCNICO EM RADIOLOGIA.**

### **1- PREÂMBULO**

**1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOVIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Dão Barbosa, n° 57, nesta cidade, CNPJ sob o n° **11.889.477/0001-96**, neste ato representado por seu Gestor Municipal, **Luiz Carlos Rabelo Sobrinho**, brasileiro, inscrito no CPF n° 265.350.411-15, residente e domiciliada nesta cidade, e de conformidade com a Lei n°. 14.133/2021, suas alterações, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do dia **26 de fevereiro de 2024, às 08:30hs**, as documentações e ficha de inscrição objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) OU PESSOA(S) FÍSICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTOR SOCORRISTA NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (USA) DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO SAMU e TÉCNICO EM RADIOLOGIA.**

### **2 – OBJETO**

**2.1 – O Presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) OU PESSOA(S) FÍSICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTOR SOCORRISTA NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (USA) DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO SAMU e TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, de forma complementar, nos termos das condições estabelecidos no presente edital.

### **3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que comprovem exercer atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento e que atendam aos requisitos exigidos neste edital.**

**3.2 – Poderão participar os profissionais que detenham vínculo com a Administração Pública, desde que não seja de caráter de dedicação exclusiva e que haja compatibilidade de horário com o serviço a ser executado, respeitado o disposto no item 3.3 deste edital.**

**3.3 – Não poderão participar do Credenciamento:**

- a) O profissional que não apresentar os documentos determinados neste instrumento.
- b) O servidor efetivo do Município de Joviânia ou aquele cedido por outro órgão da Administração para esta municipalidade;

**3.4 - O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em duas vias, datilografadas ou digitadas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:**

- a) Declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais;
- b) Declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias.

c) Declaração de que está em pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital.

3.5. Os documentos para Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou em original acompanhadas de cópias legíveis para autenticação por servidor responsável.

#### **4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento a partir da publicação do presente termo, perante o setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Joviânia, localizada à Avenida Sete de Setembro, Quadra 25, Lote 14, Novo Loteamento, CEP: 75.610-000, Joviânia/GO.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste Edital.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir da publicação deste chamamento.

4.4 – A análise das inscrições terá início no dia **26/02/2024** e o resultado dos credenciados habilitados será divulgado a partir do dia **07/03/2024**, sendo a primeira convocação prevista para o dia **11/03/2024**.

4.5 - A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional ou da empresa em participar do processo de credenciamento em epígrafe e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo FMS.

4.6 – O credenciamento junto ao FMS ficará vinculado à habilitação do interessado.

4.7 – O FMS não está obrigado a solicitar os serviços ao contratado, especificamente no caso de ausência de demanda que o justifique.

4.8 - O Formulário de Inscrição para o presente Credenciamento deverá ser apresentado na forma do **ANEXO II** deste edital, ser datado e assinado pelo representante legal no caso de pessoa jurídica. Deverá conter todas as informações solicitadas no formulário.

#### **5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 à Comissão de Contratação, no horário das 08h às 11h e das 13hs às 17h, em dias de expediente na sede da Prefeitura Municipal, em envelope fechado com as seguintes indicações:

##### **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024**

**INTERESSADO:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE PARA CONTATO:**

**CPF:**

#### **6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

6.1 – Para promover o credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

##### **6.1.1 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

a) Formulário de inscrição devidamente datado e assinado; (**ANEXO II**)

b) Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG) ou documento de identificação equivalente;

c) Tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou



- d) Tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- e) Tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- f) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- i) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- j) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual inscritos em dívida ativa da sede da licitante.
- k) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal, da sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**;
- l) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- n) Declaração conjunta, conforme **ANEXO III** deste Edital;

#### **6.1.2. Para as vagas de Condutor Socorrista deverão apresentar também os documentos:**

- a) Carteira Nacional de Habilitação com categoria D ou E;
- b) Certificado do curso para condutores de veículos de emergência conforme Resolução 168 de 14 /12 /2004 - CONTRAN e suas posteriores alterações;
- c) Experiência de, no mínimo, 01(um) ano como condutor de Veículo;
- d) Curso de Atendimento Pré-Hospitalar - APH, com data de validade atualizada no ato da contratação;
- e) Curso de Suporte Básico de Vida - BLS, com data de validade atualizada no ato da contratação;

#### **6.1.3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA:**

- a) Formulário de inscrição devidamente datado e assinado, conforme **ANEXO II** deste edital.
- b) Cédula de Identidade (RG) ou documento de identificação equivalente;
- c) Comprovante de residência do profissional;
- d) Prova de conclusão do Ensino Fundamental;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual referente ao estado de domicílio do interessado.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme **ANEXO III** deste Edital.

#### **6.1.4. Documentação obrigatória para o Responsável Técnico (Pessoa Jurídica) ou Prestador de Serviço (Pessoa Física) – Técnico em Radiologia:**

- a) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;
- b) Cópia da carteira profissional;
- c) Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;

d) Comprovante de quitação de débito com o respectivo conselho de sua área de atuação;

6.2 - Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por **60 (sessenta) dias** contados da data de sua emissão.

6.3 - Os documentos poderão ser apresentados cópia simples.

**6.3.1. Serão aceitas somente cópias legíveis e sem rasuras.**

## **7 – DO CREDENCIAMENTO, RECURSOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

7.1 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada neste Edital.

7.2. A Equipe de Contratação reunir-se-á, para atestar a entrega pelos interessados da documentação solicitada no presente Edital e avaliar as documentações e posteriormente emitir notas classificatórias conforme documentação apresentada, PODENDO TER a participação de membros do Conselho Municipal de Saúde.

7.3. Com a apresentação do formulário de credenciamento o interessado concorda quanto aos valores estipulados pelo FMS, declarando ainda concordância a eventual remanejamento de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

7.4. Ao entregar o formulário de credenciamento e demais documentos, o candidato fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.

7.5. Após o recebimento definitivo dos envelopes dos interessados em participar do CREDENCIAMENTO 001/2024 - FMS, os mesmos terão seu conteúdo analisado, de acordo com a ordem de protocolo.

7.6. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Equipe de Contratação do Município divulgará os nomes dos habilitados e inabilitados, por meio de publicação no Site do Município de Joviânia-Go.

7.7. Serão inabilitados os interessados que não apresentarem os documentos exigidos no item 6.1.

7.8. – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue para fins de habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item acima.

7.9. – Nesse período, ficará assegurada vista do processo, observadas as seguintes determinações:

a) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

c) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

d) Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.10. - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio de publicação no Site do Município de Joviânia-Go.

7.11. - Caso o interessado inabilitado optar por não apresentar recurso, poderá solicitar um novo credenciamento, apresentando novamente todos documentos exigidos no presente edital.

7.12.- Toda pessoa jurídica ou física habilitada será credenciada.



7.13. - O credenciamento será vigente enquanto houver a necessidade dos serviços objetos deste credenciamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

7.14. - Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses, contados da data de publicação edital do credenciamento, adotando-se o IPCA-IBGE, sendo este valor aplicado à todos os contratos vigentes, independentes de sua data da assinatura.

## **8. - DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

8.1. Respeitado o prazo recursal, o FMS convocará os habilitados, para assinatura do Contrato.

8.2 – Os credenciados serão convocados para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

## **9. - DA RATIFICAÇÃO**

9.1. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá ratificar a contratação através de inexigibilidade de licitação.

## **10. – DA CONTRATAÇÃO**

10.6. - Os credenciados, quando convocados, serão contratados por meio de instrumento de contrato de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital.

10.7. – O contrato será de até 10 (dez) meses, podendo sua vigência ser prorrogada nos termos do artigo 105 c/c 107 da Lei Federal 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura.

10.8.- O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades após autorização do FMS.

10.9. - O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao Contratado, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.10.– O CONTRATADO poderá requerer sua rescisão contratual e consequente descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação por escrito.

10.11.- O CONTRATADO deverá manter a documentação relativa à regularidade fiscal em plena validade durante a execução do contrato, devendo apresentá-la mensalmente ao FMS, sob pena de ter os respectivos pagamentos suspensos, na forma da lei.

10.12.- Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses do credenciamento, adotando-se o IPCA-IBGE.

10.13.- O contrato celebrado não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com o FMS.

10.14.- O FMS designará o responsável que realizará o acompanhamento da execução dos serviços CONTRATADOS.

**10.15. – O início dos serviços será autorizado de acordo com as necessidades do FMS.**

10.16. - Caberá ao CONTRATADO a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando se ao FMS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.17. - A contratação do profissional remanescente obedecerá à ordem de habilitação.

10.18. – A qualquer tempo o Termo de Contrato poderão ser alterados, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo FMS, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

10.19. – O termo de Contrato poderá ser extinto, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos neste chamamento público, visando o atendimento satisfatório, bem como incorrer nos casos

relacionados na Lei Federal 14.133/2021.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle da frequência dos profissionais, os procedimentos realizados, relação de atendimentos realizados.

11.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor estipulado na tabela, constante no item 12, de acordo com os serviços prestados.

## 12 - DA QUANTIDADE DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

12.1. A quantidade de vagas, carga horária e salários seguem nos quadros a seguir em conformidade com os dispostos neste Edital, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 028/2023:

VAGAS	PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR TOTAL BRUTO (R\$)
04	CONDUTOR SOCORRISTA PLANTONISTA	REGIME PLANTÃO 12hs	R\$ 140,00 por plantão
04	CONDUTOR SOCORRISTA	24X72 (24 de trabalho por 72 de folga)	R\$ 2.750,00
02	TÉCNICO EM RADIOLOGIA PLANTONISTA	REGIME PLANTÃO 12hs	R\$ 140,00 por plantão
02	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24hs semanais	R\$ 2.100,00

## 13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1- O CONTRATADO se obriga a:

- Executar todas as atividades pertinentes às suas atribuições profissionais, incluindo todas as disposições e obrigações contidas nos respectivos estatutos, códigos de ética, leis, decretos, portarias, protocolos e demais normas que regem a respectiva profissão.
- Os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informação oferecido pelo Município para executar seus procedimentos;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- Apresentar mensalmente nota fiscal/recibo e relatórios exigidos;
- Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, eventual alteração dos dados informados no processo de credenciamento, tanto de pessoas jurídicas como de pessoas físicas.
- Executar o objeto do contrato SOMENTE ATRAVÉS DOS PROFISSIONAIS INDICADOS, no caso de contratação de pessoas jurídicas.

§1º - Só será permitida a inclusão de profissionais não indicados anteriormente em casos de extrema urgência, em decorrência de fatos fortuitos e de força maior.

§2º - No caso de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o CONTRATADO deverá imediatamente enviar o número de inscrição do referido profissional ao FMS, através de e-mail ou aplicativo de mensagens e encaminhar a documentação necessária para indicação do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não recebimento por aquele serviço prestado e aplicação de penalidades previstas.

- h) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE e aplicação das penalidades cabíveis.
- i) Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito o CONTRATANTE, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se, no caso do credenciado ser pessoa jurídica, juntamente com o profissional prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;
- m) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, para que seja designado o substituto;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- o) Comunicar, por escrito, o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- q) Cumprir com as especificações contidas no edital de chamamento para o credenciamento público e no respectivo edital.
- r) O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- s) O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.
- t) Não executar atividades alheias à sua atribuição profissional no horário de trabalho;
- u) Obedecer normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando se ao FMS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

#### 12.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;
- b) Supervisionar a execução do objeto contratado;
- c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto no edital;
- d) Convocar as reuniões relacionadas à contratação com antecedência 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Alocar os credenciados no respectivo município, conforme necessidade;
- f) Providenciar junto ao município meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física, equipamentos, e equipe técnica necessária;
- g) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

## **14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS**

14.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações

orçamentárias:

10.301.0235.2.034.3.3.90.36 - Pessoa Física

10.301.0235.2.034.3.3.90.39 - Pessoa Jurídica;

## **15 - DAS SANÇÕES**

15.1 - Constituem motivos de rescisão, o não cumprimento das obrigações previstas neste Ato, bem como os casos relacionados no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2- Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de idoneidade pra licitar ou contratar.

15.3- Poderá ainda ser aplicado a penalidade de descredenciamento conforme gravidade do ato praticado.

15.4 – A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - O extrato do presente Edital será publicado no Diário dos Municípios – FGM, no site do Município de Joviânia e para retirada na sede do mesmo.

16.2- Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.3- As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, assim como as impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão Permanente de Licitações deste Município, devendo ser por escrito, podendo ser protocolada na Avenida Sete de Setembro, n° 1094, Quadra 25, Lote 14, Novo Loteamento, Joviânia/GO, no horário das 08h às 11h e das 13 às 17h ou pelo *email* : [jovianiadlcc@gmail.com](mailto:jovianiadlcc@gmail.com).

16.4- O FMS, na forma do disposto na Lei Federal 14.133/2021, reserva-se no direito de promover diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

## **17 – ANEXOS:**

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário de inscrição para credenciamento;

ANEXO III – Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Declaração de disponibilidade de horário e ciência;

ANEXO V – Declaração com a indicação de dados bancários;

ANEXO VI – Minuta de contrato;

Joviânia-GO, 15 de fevereiro de 2024.

Darlene Pereira Silva dos Reis França  
Agente de Contratação



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

**1.1** - O presente termo tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) OU PESSOA(S) FÍSICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTOR SOCORRISTA NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (USA) DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO SAMU e TÉCNICO EM RADIOLOGIA.

**1.2** - O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, para atuar de forma eventual e complementar aos serviços de saúde.

1.3 - Caberá aos profissionais credenciados as atribuições descritas nas leis e demais normas que regulamentam as respectivas profissões.

1.4 - Caberá aos profissionais a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando se ao FMS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

1.5 – Os profissionais deverão exercer as atividades inerentes à sua categoria profissional, bem como participar de cursos, treinamentos e reuniões quando necessário.

#### 2-- QUANTIDADE E VALORES

VAGAS	PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR TOTAL BRUTO (R\$)
04	CONDUTOR SOCORRISTA PLANTONISTA	REGIME PLANTÃO 12hs	R\$ 140,00 por plantão
04	CONDUTOR SOCORRISTA	24X72 (24 de trabalho por 72 de folga)	R\$ 2.750,00
02	TÉCNICO EM RADIOLOGIA PLANTONISTA	REGIME PLANTÃO 12hs	R\$ 140,00 por plantão
02	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24hs semanais	R\$ 2.100,00

#### 3. JUSTIFICATIVA

Justificar a contratação de um condutor socorrista para o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e um técnico em radiologia envolve ressaltar a importância desses profissionais para a eficácia e qualidade dos serviços prestados. Aqui estão algumas justificativas específicas para cada posição:

##### Condutor Socorrista para o SAMU:

##### 1. Velocidade de Resposta:

- Um condutor socorrista desempenha um papel crucial na redução do tempo de resposta a emergências médicas. Sua habilidade em operar veículos de forma segura e rápida contribui diretamente para salvar vidas em situações críticas.

## **2. Conhecimento de Primeiros Socorros:**

- Muitas vezes, o condutor socorrista possui treinamento em primeiros socorros básicos, o que permite uma intervenção imediata enquanto a equipe médica especializada não chega ao local. Isso é especialmente vital em situações onde cada segundo conta.

## **3. Coordenação com a Equipe Médica:**

- O condutor socorrista desempenha um papel fundamental na coordenação entre a equipe médica e o local da emergência. Sua comunicação eficiente contribui para a preparação da equipe para a chegada ao local.

## **Técnico em Radiologia:**

### **1. Diagnóstico Rápido e Preciso:**

- Um técnico em radiologia é essencial para a obtenção de imagens médicas de alta qualidade, permitindo um diagnóstico rápido e preciso. Isso é crucial para determinar o curso adequado de tratamento em situações emergenciais.

### **2. Suporte ao Médico:**

- O técnico em radiologia fornece suporte vital aos médicos, ajudando na interpretação de exames e garantindo que as imagens estejam prontamente disponíveis. Isso acelera o processo de diagnóstico e tratamento.

### **3. Manutenção e Operação de Equipamentos:**

- A manutenção adequada dos equipamentos de radiologia é vital. O técnico em radiologia é responsável por garantir que esses equipamentos estejam em pleno funcionamento, evitando atrasos nos procedimentos médicos.

### **4. Redução de Riscos:**

- O profissional contribui para a redução de riscos ao garantir que os procedimentos radiológicos sejam realizados com segurança, evitando exposições desnecessárias aos pacientes e à equipe médica.

Em ambos os casos, a contratação destes profissionais não apenas atende às necessidades operacionais do SAMU e do FMS, mas também desempenha um papel crucial na eficiência e eficácia do atendimento emergencial, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da comunidade atendida.

Diante de todo o exposto e com fundamento da Lei Federal 14.133/2021, a melhor solução é o CREDENCIAMENTO dos serviços através de inexigibilidade de licitação.

## **4. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES**



4.1 - A escala de trabalho será composta por horas semanais e por plantões, em dias estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme necessidade, e definidos na Ordem de Serviço.

4.2 - Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar os plantões conforme indicado, podendo ser solicitadas trocas ou transferências de plantões entre os credenciados desde que autorizados pelo FMS e anuência dos profissionais envolvidos. O profissional poderá assumir o plantão, em caso de substituição, independente da sua ordem de classificação, devendo apenas estar apto no referido credenciamento.

4.3 - Os processos de credenciamentos realizados pelo FMS **são independentes**, assim o profissional que se credenciar em mais de um processo, deverá se atentar para possíveis conflitos de plantões e carga horária, se responsabilizando pelos que assumir na ocasião de sua distribuição.

## **5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 - Os Condutores Socorristas prestarão os serviços no SAMU, e os Técnicos em Radiologia prestarão serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde, em dias, horários e locais definidos pelo FMS, conforme necessidade.

## **6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao FMS para a formalização dos procedimentos;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Fundo Municipal de Saúde de Joviânia, em 15 de fevereiro de 2024.

Luiz Carlos Rabelo Sobrinho  
Gestor do FMS



**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**  
**(Pessoa Jurídica)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
**PROCESSO Nº 845/2024**

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CEP	
CIDADE	
TELEFONE	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
RG	
CPF	

A empresa acima identificada vem requer, pelo presente, seu credenciamento no processo em epígrafe e desde já declara expressamente que concorda e aceita todos os termos do edital e seus anexos.

REQUISITANTE	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	



## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Pessoa Física)

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
**PROCESSO Nº 845/2024**

NOME	
CPF	
ENDEREÇO	
CEP	
CIDADE	
TELEFONE	
E-MAIL	

O profissional acima identificado vem requer, pelo presente, seu credenciamento no processo em epígrafe e desde já declara expressamente que concorda e aceita todos os termos do edital e seus anexos.

REQUISITANTE	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	



**ANEXO III**  
**(Pessoa jurídica)**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
**PROCESSO Nº 845/2024**

REQUISITANTE	
CNPJ	

**DECLARA:**

1 – que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2 – que, até a presente data, não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, não declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera, bem como inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3 - que possui profissionais adequados para a prestação dos serviços, ciente da obrigatoriedade de informar a relação nominal e os documentos exigidos para a assinatura do contrato.

4 – que atende as condições de participação definidas no edital do processo em referência e na Lei Federal 14133/2021.

5 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6 - que a mesma não possui em seu quadro societário empregados públicos do FMS para credenciamentos complementares aos serviços para os quais estejam concursados.

NOME	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	



**DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**(Pessoa física)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
**PROCESSO Nº 845/2024**

REQUISITANTE	
CPF	

DECLARO que, até a presente data, não estou impedido de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, não fui declarado inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera, bem como inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, DECLARO também que atendo as condições de participação definidas no edital do processo em referência e na Lei Federal 14133/2021 e que não sou empregado público do FMS concursado para o serviço objeto deste credenciamento.

NOME	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	





**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E CIÊNCIA  
(PESSOA JURÍDICA)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024  
PROCESSO Nº 845/2024**

REQUISITANTE	
CNPJ	

Pelo presente, declaramos que o profissional relacionado abaixo tem disponibilidade para prestar serviços referente ao objeto do processo em epígrafe.

Dados do profissional:

NOME DO PROFISSIONAL	
CNH	
RG	
CPF	
ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE)	
CEP	
PAI	
MÃE	
DATA DE NASCIMENTO	
NATURALIDADE	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

Declaro estar ciente da indicação acima.

**NOME:**  
**ASSINATURA DO PROFISSIONAL INDICADO:**



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E CIÊNCIA  
(PESSOA FÍSICA)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**PROCESSO Nº 845/2024**

DECLARO, sobre as penas da Lei, que tenho disponibilidade para prestar serviços referente ao objeto do processo em epígrafe.

Dados do profissional:

NOME DO PROFISSIONAL	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	
RG	
CPF	
ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE)	
CEP	
PAI	
MÃE	
DATA DE NASCIMENTO	
NATURALIDADE	

NOME	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	



**ANEXO V**  
**(Pessoa jurídica)**

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
**PROCESSO Nº 845/2024**

REQUISITANTE	
CNPJ	

Pelo presente, declaramos que os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte conta bancária:

BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	



**ANEXO V**  
**(Pessoa Física)**

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**PROCESSO Nº 845/2024**

Pelo presente, declaro que os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte conta bancária:

BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

NOME	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	



**ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° /**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOVIÂNIA-GO E O CONTRATADO\_\_, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOVIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Dão Barbosa, n° 57, nesta cidade, CNPJ sob o n° **11.889.477/0001-96**, neste ato representado por seu Gestor Municipal, **Luiz Carlos Rabelo Sobrinho**, brasileiro, inscrito no CPF n° 265.350.411-15, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o N°. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, denominada(o) simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) OU PESSOA(S) FÍSICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTOR SOCORRISTA NA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (USA) DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO SAMU e TÉCNICO EM RADIOLOGIA a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os Condutores Socorristas prestarão os serviços no SAMU, e os Técnicos em Radiologia prestarão serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde, em dias, horários e locais definidos pelo FMS, conforme necessidade, observadas ainda:

- a) A escala para prestação dos serviços será definida pelo FMS, sendo que para o escalonamento dos profissionais deverá ser respeitada a ordem de contratação.
- b) Não havendo demais profissionais credenciados na lista de espera, o procedimento previsto no item acima será dispensado, mantendo as mesmas condições definidas na escala inicial.
- c) É vedada expressamente a cobrança por parte do CONTRATADO de qualquer sobretaxa em relação aos preços definidos neste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO**

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar todas as atividades pertinentes às suas atribuições profissionais, incluindo todas as disposições e obrigações contidas nos respectivos estatutos, códigos de ética, leis, decretos, portarias, protocolos e demais normas que regem a respectiva profissão.
- b) Os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informação oferecido pelo Município para executar seus procedimentos;
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- e) Apresentar mensalmente nota fiscal/recibo e relatórios exigidos;
- f) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, eventual alteração dos dados informados no processo de credenciamento, tanto de pessoas jurídicas como de pessoas físicas.
- g) Executar o objeto do contrato **SOMENTE ATRAVÉS DOS PROFISSIONAIS INDICADOS**, no caso de contratação de pessoas jurídicas.

§1º - Só será permitida a inclusão de profissionais não indicados anteriormente em casos de extrema urgência, em decorrência de fatos fortuitos e de força maior.

§2º - No caso de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o CONTRATADO deverá imediatamente enviar o número de inscrição do referido profissional ao FMS, através de e-mail ou aplicativo de mensagens e encaminhar a documentação necessária para indicação do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não recebimento por aquele serviço prestado e aplicação de penalidades previstas.

- h) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo CONTRATANTE e aplicação das penalidades cabíveis.
- i) Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito o CONTRATANTE, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se, no caso do credenciado ser pessoa jurídica, juntamente com o profissional prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;

- m) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, para que seja designado o substituto;
- n) Realizar registro de biometria para dupla checagem, se for o caso, bem como encaminhar os documentos necessários para recebimento de seus créditos, tais como relatórios, comprovação de regularidade profissional e comprovação das condições de habilitação conforme disposto nos editais dos credenciamentos públicos;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- p) Comunicar, por escrito, o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- r) Cumprir com as especificações contidas no edital de chamamento para o credenciamento público e no respectivo edital.
- s) O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- t) O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.
- u) Não executar atividades alheias à sua atribuição profissional no horário de trabalho;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;
- b) Supervisionar a execução do objeto contratado;
- c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto no edital;
- d) Convocar as reuniões relacionadas à contratação com antecedência 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Alocar os credenciados no respectivo município, conforme necessidade;
- f) Providenciar junto ao município meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física, equipamentos, e equipe técnica necessária;
- g) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CONTRATANTE e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada pelo CONTRATADO, seus empregados, profissional ou preposto.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados o valor de:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR POR HORA</b> (SEM OS DESCONTOS PREVISTOS EM LEI)

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0235.2.034.3.3.90.36 - Pessoa Física

10.301.0235.2.034.3.3.90.39 - Pessoa Jurídica;

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as horas efetivamente trabalhadas.

9.2 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após emissão de nota fiscal (para PJ) ou recibo (para PF) contendo o número de horas efetivamente trabalhadas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária, depositado na conta corrente informada pelo CONTRATADO, junto à agência bancária por ele indicada.

9.3 - Os pagamentos ficarão condicionados à liberação dos recursos financeiros pelo município interessado na prestação dos serviços e somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



9.4 - Em casos de informações errôneas ou divergências nas informações repassadas pelo prestador e/ou município ficará o pagamento susado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.5 - No caso do CONTRATADO ser pessoa física, se a apresentação ocorrer após o 5º (quinto) dia do mês subseqüente, o mesmo poderá não receberá o devido valor naquele mês.

9.6 – Do valor das horas serão efetuados os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei.

9.7 - **Para fins de eventual retenção das contribuições previdenciárias, aplicar-se-á o disposto no artigo 120 da Instrução Normativa nº 971/2009, da Receita Federal do Brasil, cabendo à credenciada comprovar as hipóteses de não incidência.**

9.8 - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, no Banco \_\_\_\_\_, agência: \_\_\_\_\_, conta corrente: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

10.1. Parágrafo Único - Os valores dos serviços poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses do credenciamento, considerando a data de publicação do edital, adotando-se o IPCA-IBGE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

11.1 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao FMS para a formalização dos procedimentos;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins

de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.2 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

IX - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

X - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

XI - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

XII - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XIII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XIV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

XV - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 - Constituem motivos de rescisão, o não cumprimento das obrigações previstas neste Ato, bem como os casos relacionados no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2 - Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de idoneidade pra licitar ou contratar.

12.3 – Poderá ainda ser aplicado a penalidade de descredenciamento conforme gravidade do ato praticado.

12.4 – A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Constituem motivo para extinção do contrato e conseqüente descredenciamento o não cumprimento de



qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista na legislação referente à licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de extinção contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso nos prazos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1. A duração do presente contrato será de **10 (DEZ) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, a este instrumento de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Joviânia, Estado de Goiás, para processar as questões resultantes desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMPLEMENTAÇÃO**

19.1. E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Joviânia-Go, ..... de..... de 2024.

CONTRATANTE

xxxxxxxxxx - Representante  
RG nº .....  
CONTRATADO



Testemunhas:

1 - Nome e RG:

Assinatura:

1 - Nome e RG:

Assinatura:



PREFEITURA DE  
**JOVIÂNIA**  
JUNTOS E PRA FRENTE  
ADM. 2021/2024